

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 41/2015
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "Altera a redação do parágrafo 2.º do artigo 15 da Lei Municipal n. 522 de 06 de dezembro de 2007".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 2.º do artigo 15 da Lei Municipal n. 522 de 06 de dezembro de 2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 (...)

(...)

§ 2º. Os valores pagos a título de remuneração dos membros da JARI serão no valor correspondente a 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município, por reunião ordinária ou extraordinária da Junta Administrativa, pagas a cada membro comprovadamente presente nas reuniões realizadas.

(...)

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2015.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N.º 41
De 27 de novembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 41/2015, que altera a redação do parágrafo 2.º do artigo 15 da Lei Municipal n. 522 de 06 de dezembro de 2007.

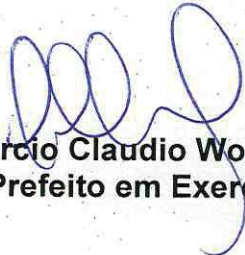
Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que a Lei Municipal n. 522/2007, que criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, também instituiu a forma de escolha de seus membros, bem como a devida remuneração dos mesmos pela prestação deste serviço público.

Verifica-se que a Lei Municipal n. 522, publicada e em vigência desde 2007, determinou como valor de remuneração de seus membros o montante de R\$ 100,00 (cem reais), por reunião.

Nota-se que tal valor mantém-se o mesmo desde 2007, ou seja, jamais foi atualizado nem mesmo recomposto pelo índice anual de inflação. Não obstante a isso os trabalhos realizados pelos membros componentes da JARI aumentaram de forma diretamente proporcional às implantações das novas tecnologias de fiscalização de trânsito.

Nesse sentido, considerando o aumento justificado de serviço, bem com a necessidade de uma atualização de valores propõem-se a presente Lei.

Solicitamos, assim, apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício